PARACURU

GOVERNO MUNICIPAL DE
PARACURU
O futuro chegou!

Publicação por afixação no flanelógrafo do Paço da Prefeitura Municipal de Paracuru em 09 de julho de 2015, na forma da Lei 1.422/2013 de 10 de junho de 2013 e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará)

Início da Publicação 12/08/2019

Termino da Publicação 26/08/2019

José Cleiton Viana
Procurador do Município

LEI Nº 1890, DE 09 DE AGOSTO DE 2019.

Institui a Semana da Pessoa com Deficiência no âmbito do Município de Paracuru e dá outras providências.

O PREFEITO DE PARACURU, ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no âmbito do Município de Paracuru a "Semana da Pessoa com Deficiência", a ser comemorada sempre na semana que antecede o dia 21 de setembro, data em que será celebrado o dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência.

Art. 2º. Na Semana da Pessoa com Deficiência, o Poder Público Municipal, através das Secretarias de Assistência Social, Educação, Saúde, Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico, Turismo, Esporte, Juventude e Lazer; realizará companhas educativas e debates públicos em escolas, postos de saúde e outros órgãos públicos com o objetivo de promover uma maior compreensão dos assuntos concernentes à pessoa com deficiência e mobilizar a defesa da dignidade, dos direitos e o bem estar das pessoas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2019.

ELIABE ALBUQUERQUE DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL